

## CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE SÉRIE ÚNICA DA  
83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Titulares dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia **30 de junho de 2026, às 14:30 horas**, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a inclusão da possibilidade de realização de Amortização Parcial Facultativa, por meio de alteração da Cláusula Oitava do Termo de Securitização e da Cláusula Quinta do Termo de Emissão das Notas Comerciais, com a consequente renumeração das subcláusulas, para que passem a vigorar, caso aprovado, da seguinte forma: "8.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep. A Devedora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, os recursos oriundos: [...] 8.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). 8.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizedora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ( "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa "). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. 8.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização. 8.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento. " \*\*\* 5.1. Amortização Extraordinária Compulsória – Cash Sweep: A Emissora deverá destinar, para liquidação da Cascata de Pagamentos, conforme previsto neste Termo de Emissão, os recursos oriundos: [...] 5.1.4. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa. A Emitente poderá, a qualquer tempo, realizar, com recursos próprios (ou seja, desde que não sejam oriundos dos Recebíveis), a amortização extraordinária facultativa do saldo devedor das Notas Comerciais, observado o limite máximo de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo ser observados os procedimentos descritos nas cláusulas abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa "). 5.1.4.1. Para fins da realização da Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente deverá notificar a Securitizedora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data pretendida para pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ( "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa "). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo (a) a projeção do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. 5.1.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada pela Emitente mediante pagamento do montante ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ") equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data da referida amortização. 5.1.4.3. Uma vez realizada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a Emitente passará a ser obrigada a realizar o referido pagamento. " (ii) Aprovar a utilização do valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), recebido pela Securitizedora, em 29 de maio de 2026, para fins de Amortização Parcial Facultativa das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, nos termos do mecanismo aprovado no item (i) acima. Instruções Gerais: A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [gtn@vortex.com.br](mailto:gtn@vortex.com.br) e [agente.fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente.fiduciario@vortex.com.br), com cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br), indicando no assunto " Documentos para Assembleia Especial – CRI INDEPY 83 ", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso quaisquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, para o e-mail [juridico@canalsecuritizadora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizadora.com.br) com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: [gtn@vortex.com.br](mailto:gtn@vortex.com.br) e [agente.fiduciario@vortex.com.br](mailto:agente.fiduciario@vortex.com.br), preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRI ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprove os respectivos poderes bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do Art. 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRI presentes na Assembleia Geral serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Geral, na plataforma Microsoft Teams. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para liberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 10 de junho de 2026.

Alejandro Merino - Diretor de Securitização

